

**Processo n.:** @REP 18/01109858

**Assunto:** Representação (art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 05/2017 - Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda

**Interessados:** Ana Paula Araujo, José Fernando Marchiori Junior, Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda., Adriano Cordeiro Pereira, Tanyara Lilian Grerin, Adriani Dellagnelo, Celso Seefeld, Aron Rodrigo Hortos e Sabrinne Ferreira Torres

**Unidade Gestora:** Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 231/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-0021/2015, a Representação formulada pela empresa Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda. contra o julgamento da Concorrência n. 05/2017, lançada pela Empresa Municipal de Água e Saneamento – EMASA – de Balneário Camboriú, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Falta de isonomia na utilização dos critérios de desclassificação, em desacordo com os princípios da igualdade e do julgamento objetivo, em afronta ao art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, aos arts. 3º da Lei 8.666/93 e 6º, inciso VI, da Lei n. 12.232/2010.

2. Determinar à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA que promova a anulação do processo licitatório correspondente a Concorrência n. 05/2017, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e.

3. Revogar a medida cautelar concedida que suspendesse a Concorrência n. 05/2017.

4. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima citados e à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA

**Ata n.:** 24/2019

**Data da sessão n.:** 22/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC